



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.006, DE 14 DE JUNHO DE 1994

Isenta os integrantes de entidade educacional do pagamento de tarifa de transporte coletivo no município.

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa nos transportes coletivos circulares do município, os integrantes da entidade educacional "PATRULHEIROS DOM BOSCO DE PINDAMONHANGABA."

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de junho de 1994

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA
PRESIDENTE

Publicada no Deptº Técnico Legislativo da Câmara em 14 de junho de 1994.

ear.


Cléa Alves Casagrande
DIRETORA DEPT.º TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA

PALACETE TIRADENTES

Praca Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba SP
Telefones: (0122) 42-2355 · 42-2786 · Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162